



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000770/17	27/07/2017 13:15:07	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00154012-9 / BIOSEV S.A.	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: LAGOA DA PRATA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.590-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00085237-6 / DEZI DO COUTO MACHADO	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: LAGOA DA PRATA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.590-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Reunidas Capao Bonito e Estiva	4.2 Área Total (ha): 365,8000		
4.3 Município/Distrito: LUZ	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.066 Livro: 2-AZ Folha: 190 Comarca: LUZ			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 427.400	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.800.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	365,8000
Total	365,8000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	266,9362
Pecuária	72,9022
Nativa - sem exploração econômica	23,4062
Outros	2,5554
Total	365,8000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				12,7042
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			68,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			65,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	427.500	7.798.770
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				266,9362
	Total			266,9362
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		11,70	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES		32,00	DZ	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Considerado médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo administrativo 13010000770/17

Corte de árvores isoladas. Fazendas Reunidas Capão Bonito e Estiva (Matrícula nº 13.066) Município de Luz. Proprietário: Dezi do Couto Machado Exploradora: Biosev S/A

Data da formalização: 27/07/2017

Data da vistoria: 21/11/2017

Datado pedido de Informações Complementares: 27/11/2017

Data da apresentação das informações complementares: 12/01/2018

Data da emissão do parecer Técnico: 15/01/2018

2. Histórico:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de 68 indivíduos arbóreos nativos isolados que se localizam em uma área de 266,9362 ha com o objetivo de facilitar a mecanização da área arrendada pela Empresa Biosev S/A para plantio de cana de açúcar, conforme Requerimento de Intervenção Ambiental.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Reunidas Capão Bonito e Estiva, localizado no município de Luz possui uma área total de 365,80 ha na certidão de registro de imóvel e no levantamento topográfico, possuindo 10,45 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado, estando inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, apresentando solo do tipo latossolo e com relevo plano a suave ondulado.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de plantio de cana de açúcar sem queima, conforme declarado no Formulário de Orientação Básica – FOB anexo ao processo.

O uso atual do solo na propriedade compreende 266,9362 ha de terras de cultura, 83,6042 ha de pastagem, 12,7042 ha de APP e 02,5554 de benfeitorias.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como baixa, a integridade da fauna é considerada muito baixa, a vulnerabilidade do solo a erosão é baixa.

O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Luz possui 10,79% de cobertura vegetal nativa em toda sua extensão.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: araticum, pequi, embaúba, jatobá, pau terra, dentre outras que também foram relacionadas no Relatório de Intervenção Ambiental.

A Área de Preservação Permanente compreende uma área de 12,7042 ha ao longo de duas nascentes e seus respectivos cursos d'água que se localizam no interior da propriedade e sua vegetação se encontra bem preservada.

4. Da Reserva Legal e do Cadastro Ambiental Rural.

A propriedade apresenta Reserva Legal averbada à margem da matrícula no Registro de Imóveis e compreende uma área 73,16 ha, na forma de compensação na Fazenda Serra da Marcela (matrícula 11.168 CRI de Luz) localizada no município de Luz, sendo constituída de vegetação nativa da fisionomia de campo nativo.

O imóvel foi inscrito no CAR, sendo informado como área total 365,8005 ha e declarados 0,00 ha de reserva legal. Também foi apresentado o CAR da propriedade receptora (Fazenda Serra da Marcela matrícula 11.168), sendo informado como área total do imóvel 323,9230 ha e Reserva Legal declarada em uma área de 298,2748 ha. A propriedade receptora foi adquirida para ser utilizada como compensação de Reserva Legal de diversas outras propriedades, formando um grande fragmento de vegetação nativa, servindo de área de recarga hídrica e fonte de alimento e abrigo para a fauna local.

5. Do corte de árvores isoladas.

A empresa Biosev S/A requer o corte de 68 indivíduos arbóreos nativos que se encontram isolados para facilitar a mecanização da área arrendada para a empresa realizar o plantio de cana de açúcar em uma área de 266,9362 ha.

No Relatório de Intervenção ambiental apresentado junto ao processo, elaborado pelo engenheiro Agrônomo Nicolas Batista de Oliveira Macedo Crea MG-216538/LP, foi realizado um senso com o levantamento e identificação de todas as espécies arbóreas existentes na área requerida para intervenção ambiental. Foram encontrados 68 indivíduos arbóreos, dos quais 11 indivíduos são da espécie Pequi, protegida por lei.

As demais espécies arbóreas inventariadas foram: pau terra, araticum, jacarandá, cagaiteira, maminha de porca, jatobá, gonçalo alves.

Em vistoria foi confirmado que as espécies arbóreas nativas relacionadas no Relatório de Intervenção Ambiental correspondiam ao constatado em campo.

No decorrer da análise do processo, a empresa responsável pela intervenção ambiental, informou que não tem intenção de suprimir os exemplares de Aroeira e Gonçalo Alves existentes na área requerida (um indivíduo de Aroeira e dois de Gonçalo Alves).

Foram apresentadas imagens do Google Earth datadas de 2001, comprovando o uso antrópico consolidado da área requerida para intervenção ambiental em data anterior a 22 de julho de 2008, estando em conformidade com o Artigo 2º da Lei Estadual 20.308/12 para supressão das espécies protegidas por lei.

Desta forma a supressão das espécies protegidas por lei (Pequi) existentes na área requerida está em conformidade com o Artigo 2º da Lei Estadual nº 20.308/12, pois a manutenção da espécie na área dificulta a mecanização da área para implantação e os tratamentos culturais da cana de açúcar.

O empreendedor optou, com base no parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei Estadual 20.308/12, pelo pagamento de 50% das espécies de

Pequi suprimidas (550 UFEMG's) e para os outros 50% deverá ser realizado o plantio de 28 mudas de Pequi em uma área de 0,8789 ha definido no interior da propriedade, conforme consta no levantamento topográfico.

O Relatório de Intervenção Ambiental mensurou todos os indivíduos arbóreos com DAP superior a 5 cm e fez o cálculo dos volumes utilizando a equação desenvolvida e ajustada pelo Projeto – Inventário Florestal de Minas Gerais. Desta forma para os 65 indivíduos requeridos para supressão, foi estimado um volume de 32 dúzias de moirões e 11,70 m³ de lenha nativa.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectiveas Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais referentes ao corte das árvores nativas isoladas são mínimos, uma vez que já houve a alteração do uso do solo na área com a formação de pastagem exótica.

Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Não realizar nenhum tipo de intervenção na Reserva Legal da propriedade nem na Área de Preservação Permanente;
Realizar o plantio em nível, realizando técnicas de conservação do solo, a exemplo de terraceamento e barraginhas para evitar o início de processos erosivos.
Realizar o plantio de 28 mudas de Pequi (na proporção de 5X1 correspondente a 50% das espécies suprimidas) e realizar o pagamento de 550 UFEMG's (correspondente a 100 UFEMG's por 50% dos indivíduos suprimidos) como compensação pelo corte de 11 indivíduos de Pequi em atendimento a Lei 20.308/12;
Não realizar a supressão de um exemplar de Aroeira e dois de Gonçalo Alves que se localizam no interior da área requerida para intervenção ambiental.
Apresentar um relatório fotográfico anual, durante o período de cinco anos, com o acompanhamento das mudas de Pequi.
Deverá ser assinado um Termo de Compromisso para garantir a execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

7. Conclusão:

Considerando que a finalidade da intervenção ambiental é facilitar o manejo da cultura de cana de açúcar e também facilitar a mecanização da área;
Considerando que a propriedade apresenta Reserva Legal devidamente averbada em uma área de 73,16 ha, na forma de compensação, conforme se vê no AV-02-13.066;
Considerando que a área requerida para intervenção ambiental é considerada rural antropizada, pois já se encontrava formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008;
Considerando que as espécies protegidas por lei serão compensadas na forma de plantio de 28 mudas de Pequi e o pagamento de 550 UFEMG's à conta Pró-Pequi, conforme determina a Lei Estadual 20.308/12

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO PARCIAL, sendo passível a supressão de 65 espécies arbóreas nativas isoladas na Fazenda Reunidas Capão Bonito e Estiva, no município de Luz de propriedade de Dezi do Couto Machado, arrendada para a empresa Biosev S/A, com rendimento lenhoso estimado em 32 dúzias de moirões e 11,70 m³ de lenha nativa.
Além da taxa sobre o rendimento lenhoso, o empreendedor deverá realizar o pagamento de 550 UFEMGs (referente a 50% das árvores de Pequi suprimidas) como compensação pelo corte de 11 exemplares de Pequi, conforme determina a Lei Estadual 20.308/2012.

Este parecer deverá ser analisado pelo Jurídico da SUPRAM/ASF.

8. Validade:

Validade do DAIA: Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, a validade do documento é de dois anos.

Não realizar nenhum tipo de intervenção na Reserva Legal da propriedade nem na Área de Preservação Permanente;
Realizar o plantio em nível, realizando técnicas de conservação do solo, a exemplo de terraceamento e barraginhas para evitar o início de processos erosivos.
Realizar o plantio de 28 mudas de Pequi (na proporção de 5X1 correspondente a 50% das espécies suprimidas) e realizar o pagamento de 550 UFEMG's (correspondente a 100 UFEMG's por 50% dos indivíduos suprimidos) como compensação pelo corte de 11 indivíduos de Pequi em atendimento a Lei 20.308/12;
Não realizar a supressão de um exemplar de Aroeira e dois de Gonçalo Alves que se localizam no interior da área requerida para intervenção ambiental.
Apresentar um relatório fotográfico anual, durante o período de cinco anos, com o acompanhamento das mudas de Pequi.
Deverá ser assinado um Termo de Compromisso para garantir a execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FABRÍCIO AMORIM RIBEIRO - MASP: 1.147.700-7

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 21 de novembro de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER